



**PROJETO DE LEI Nº 53/2022
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, no exercício de 2023, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, **Wander Wilson Chaves**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A partir de **01 de janeiro de 2023**, fica autorizada a revisão geral na remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, no percentual de **6,00%** (seis por cento), conforme o disposto no Inciso X do Art. 37, da Constituição Federal e Art. 2º da Lei Municipal nº 3.654, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º. A partir de **01 de janeiro de 2023**, para fins de equiparação ao Salário Mínimo Nacional vigente, o piso mínimo do vencimento dos servidores públicos municipais passa a vigorar no valor do Salário Mínimo vigente para o ano de 2023.

Art. 3º. A partir de **01 de janeiro de 2023**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar o vencimento inicial dos cargos de Professor I, Nível V, e, Professor II, Nível VI, proporcionalmente à carga horária do referido cargo, ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, caso seja reajustado para o ano de 2023 e fique maior que o vencimento inicial dos referidos cargos.

Art. 4º. A partir de **01 de janeiro de 2023**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar o vencimento inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Nível IX, e Agente de Combate às Endemias, Nível IX, ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, caso seja alterado por Lei Federal para o ano de 2023 e fique maior que o vencimento inicial dos referidos cargos.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



Art. 5º - A partir de **01 de janeiro de 2023**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar o vencimento inicial dos cargos de Enfermeiro ESF/PACS, Nível XII, Enfermeiro, Nível X, Técnico de Enfermagem, Nível V, ao Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que “*altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.*”, caso seja alterado por Lei Federal ou cassada a medida do Supremo Tribunal Federal (STF), que suspendeu a aplicação do referido Piso, e, fique maior que o vencimento inicial dos referidos cargos.

Parágrafo Único – Para o cargo de Técnico de Enfermagem, Nível V, a aplicação do Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, será de acordo com o Parágrafo Único do Art. 15-C da referida Lei Federal, respeitando a Categoria Profissional registrada de cada servidor público municipal no referido Órgão de Classe.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual em vigor, programa e ação, e na Lei Orçamentária em vigor, classificação funcional programática e natureza das despesas, para custear as despesas a que se referem os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de **01 de janeiro de 2023**.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 8 de dezembro de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Finanças

Elaborado por:


Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



**JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI Nº 53/2022,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, no exercício de 2023 e dá outras providências”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Nobres representantes do povo;**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obter a autorização desta honrada Casa das Leis, para que o Poder Executivo possa, a partir de **01 de janeiro de 2023**, conceder a revisão geral na remuneração de todos os servidores públicos municipais, inativos e pensionistas no percentual de **6,00%** (seis por cento).

Primeiramente, é imprescindível ressaltar que o presente Projeto de Lei tem por único escopo a melhoria da remuneração do funcionalismo público municipal, responsável pela boa qualidade dos serviços prestados para a população santaritense.

Ademais, o Artigo 101 da Lei Orgânica Municipal estabelece o mês de janeiro de cada ano como data base para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais:

Art. 101 - A revisão geral da remuneração do servidor público municipal, sob um índice único, será feita sempre no mês de janeiro de cada ano, ficando, entretanto, assegurada a preservação periódica de seu poder aquisitivo, na forma da lei, que observará os limites previstos na Constituição Federal.

*** Redação da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 015/2011.**

Assim, a Administração estabeleceu o percentual de 6,00% (cinco por cento) para a revisão geral na remuneração, onde 5,00% (cinco por cento) já está previsto no Anexo 11 – Total de Despesas e Memória de Cálculo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do ano de 2022.

Importante ressaltar que, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos 12 meses (Dezembro de 2021 a Novembro de 2022), ficou em 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento).



Ressalta-se ainda, que o presente Projeto de Lei equipara os vencimentos de todos os servidores do Município de Santa Rita do Sapucaí ao Piso Salarial Mínimo, que com a edição das Súmulas Vinculantes 15 e 16, do STF, onde *“tratam dos reflexos da elevação do salário mínimo sobre a remuneração dos servidores públicos estatutários”* e determinam que elabore lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, fixando vencimento no patamar do Salário Mínimo Nacional.

Em relação ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e, ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, existem Projetos de Leis Federais tramitando junto ao Governo Federal para alteração dos respectivos pisos, onde a Administração Pública Municipal deverá se adequar, caso eles venham a ser aprovados e sancionados.

A Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que *“altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.”*, através do art. 15-C definiu o piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações, onde a Emenda Constitucional 124 deu aos municípios o prazo até final deste ano para adequação da remuneração e dos planos de carreira.

“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

Ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2023, os servidores da enfermagem terão que estar com suas remunerações ajustadas.

Entretanto, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, o Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu a aplicação do piso salarial nacional da enfermagem, onde o Município deverá aplica-lo caso seja cassada a referida suspensão.

Entretanto, o presente Projeto de Lei está acarretando aumento de despesas, sendo necessária à apresentação das estimativas do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa que o referido aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira, conforme determina a **Lei de Responsabilidade Fiscal**:

**I – Da Declaração do Ordenador de Despesas:**

Neste contexto, ressalta-se que declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias segue em anexo.

II – Das Estimativas do Impacto Orçamentário-financeiro:

A Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro é apresentada no Anexo II, desta justificativa, referente à concessão de revisão geral na remuneração de todos os servidores públicos municipais, inativos e pensionistas no percentual de 1,00% (um por cento), pois o percentual de 5,00% (cinco por cento) já consta no Projeto de Lei nº 041, de 25 de outubro de 2022, que “*estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Rita do Sapucaí para o exercício financeiro de 2023.*”, em tramitação nesta honrada casa de Leis.

Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto, aproveitando o ensejo para registrar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 8 de dezembro de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças


Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA
(Art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade nº 101/2000)

Declaramos para os devidos fins, que o aumento de despesa com a revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, no exercício de 2023, no percentual de 6,00% (seis por cento), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Santa Rita do Sapucaí, 8 de dezembro de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Administração, Recursos
Humanos e Finanças


Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno

**ANEXO II - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

1. TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
☒ Despesa Obrigatória de Caráter Continuo	☐ Criação Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental
Descrição: Revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, no exercício de 2023, no percentual de 1 % (um por cento), art. 1º do Projeto de Lei.	

2. CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA				
Quant.	Unid.	Especificação	Valor Mensal	Valor Anual
13,33	meses	Revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, do Poder Executivo, no exercício de 2023, no percentual de 1 % (um por cento), art. 1º do Projeto de Lei.	53.122,00	708.116,26
Total:			53.122,00	708.116,26
Observações:				

3. PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
Mês	2.023	2.024	2.025
Janeiro	53.122,00	53.122,00	53.122,00
Fevereiro	53.122,00	53.122,00	53.122,00
Março	53.122,00	53.122,00	53.122,00
Abril	53.122,00	53.122,00	53.122,00
Maio	53.122,00	53.122,00	53.122,00
Junho	53.122,00	53.122,00	53.122,00
Julho	53.122,00	53.122,00	53.122,00
Agosto	53.122,00	53.122,00	53.122,00
Setembro	53.122,00	53.122,00	53.122,00
Outubro	53.122,00	53.122,00	53.122,00
Novembro+1/3 Férias	70.652,26	70.652,26	70.652,26
Dezembro+13º Salário	106.244,00	106.244,00	106.244,00
TOTAL:	708.116,26	708.116,26	708.116,26
Observações:			

**4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Especificação	Exercícios		
	2023	2024	2025
I. Despesas previstas neste Projeto	708.116,26	708.116,26	708.116,26
II. Previsão de Despesas Orçamentárias	128.464.927,00	134.167.650,00	134.167.650,00
III. Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro ((I/II)*100%)	0,55%	0,53%	0,53%

5. COMPENSAÇÃO DA DESPESA**Fonte do Recurso:**

- ☒ Tesouro Municipal
- ☐ Fundo Municipal de _____
- ☐ Convênio nº _____
- ☐ Operação de Crédito _____
- ☒ Outra fonte Recursos Vinculados: FUNDEB, CAPS, Vigilância em Saúde, PAB Fixo e Variável e FNAS

Compensação da Despesa

Especificação	2023	2024	2025
1. Utilização do Superávit do Exercício Anterior nas fontes indicadas acima e transferências de saldos orçamentários de outras dotações.	708.116,26	0,00	0,00
2. Adequação e Previsão na Lei Orçamentária Anual	0,00	708.116,26	708.116,26
Total:	708.116,26	708.116,26	708.116,26

6. ÍNDICES DE DESPESAS COM PESSOAL

Especificação	Exercícios		
	2023	2024	2025
1. Receita Corrente Líquida Prevista	161.311.720,00	161.311.720,00	161.311.720,00
2. Total de Despesas com Pessoal (2.1+2.2)	71.518.448,26	71.518.448,26	71.518.448,26
2.1. Despesa com Pessoal sem reajuste (2.1.1+2.1.2)	70.810.332,00	70.810.332,00	70.810.332,00
2.1.1. Despesa Realizada com Pessoal			
2.1.2. Despesa Prevista com Pessoal	70.810.332,00	70.810.332,00	70.810.332,00
2.2. Despesa Prevista neste Projeto	708.116,26	708.116,26	708.116,26
3. Percentual de Gastos com Pessoal, com Inativos e Pensionistas ((2/1)*100)	44,34%	44,34%	44,34%

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

**7. ANÁLISES FINAIS**

Início do Impacto Orçamentário: **01 de janeiro de 2023**

Análise quanto aos Índices de Despesas com Pessoal:

O Índice projetado da despesa com Pessoal, se considerado o presente impacto, NÃO ATINGIRÁ, no exercício de 2023, o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme demonstrado no Item 6. Índices de Despesas de Pessoal.

Conclusão Final:

A Despesa possui saldo Orçamentário suficiente, não causando desequilíbrio financeiro e não afeta as despesas com pessoal, de forma a infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal, enfim, possui condições de implementação.

Santa Rita do Sapucaí, 8 de dezembro de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Finanças

